PORTOS DO PARANÁ
LOGÍSTICA INTELIGENTE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, OBJETIVANDO DISCIPLINAR O RESSARCIMENTO DOS VALORES DESPENDIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS POR INTERMÉDIO DO OGMO, DE QUE TRATA O ART. 17 DA PORTARIA Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

De um lado, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 79.621.439.0001/91 com sede em Paranaguá/PR na Av. Ayrton Senna da Silva, Nº 161, bairro Dom Pedro II, CEP: 83.203-800, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 329.602.648-78, Documento de Identidade nº 44.332.331-8/SP; e de outro **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 95.751.350/0001-04 com sede em Paranaguá/PR na Av. Arthur de Abreu, Nº 29, 5º Andar – Salas 1, 2 e 3 Palácio do Café, bairro Centro Histórico, CEP: 83.203-210, neste ato representado pelo seu Presidente Sr **EDSON CEZAR AGUIAR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 166.923.069-49, Documento de Identidade nº 779.136-4 SSP/PR.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §§ 4º e 5º, da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 e 17 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura;

CONSIDERANDO ter a APPA celebrado com o OGMO Convênio para o estabelecimento do procedimento previsto no art. 17 da referida portaria ministerial, para o ressarcimento, pela APPA, por intermédio do OGMO, a arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários dos valores por eles despendidos a título de indenização aos trabalhadores portuários avulsos;

As **PARTES RESOLVEM**, na melhor forma do direito, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, com fundamento nos artigos 14 e 17 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste termo a adesão, por parte dos **OPERADORES PORTUÁRIOS**, neste ato representados pelo SINDOP ao procedimento previsto no art. 17 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura, para o ressarcimento, pela **APPA**, por intermédio do **OGMO**, dos valores por ele despendidos a título de indenização aos trabalhadores portuários avulsos, de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO

2.1. Para obter o ressarcimento dos valores de que trata a cláusula anterior, o **SINDOP** formalizará requerimento específico junto ao **OGMO**, até o sexto dia de cada mês, conforme previsto no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura.

2.2. O **SINDOP** declara-se ciente e de acordo com os termos do convênio celebrado entre a **APPA** e o **OGMO**, por força do qual este obrigou-se a encaminhar àquela, até o décimo dia de cada mês, relação de documentos constante na cláusula segunda do Convênio, inclusive do requerimento que trata o item acima.

2.3. Até o décimo quinto dia de cada mês, a **APPA** depositará em conta bancária de titularidade do **OGMO**, a título de ressarcimento, o valor total das indenizações pagas aos trabalhadores portuários avulsos no período de referência (mês imediatamente anterior).

2.4. No prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento do valor correspondente, o **OGMO** repassará, aos arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários que tenham direito, os valores depositados pela **APPA** para fins de ressarcimento.

2.5. Até o último dia do mês correspondente, o OGMO enviará à APPA os comprovantes do repasse, aos arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários que tenham direito, dos valores depositados a título de ressarcimento, de que trata o item 2.3.

2.6. Caso o valor arrecadado pelo **OGMO** junto aos arrendatários e operadores seja maior do que o valor total das indenizações pagas aos trabalhadores portuários avulsos nos períodos de referência, o **OGMO** fará a devolução aos **OPERADORES** e a **APPA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER NÃO ONEROSO

3.1. O presente acordo é celebrado em caráter não oneroso, de modo que as partes não farão jus a qualquer tipo de comissão, taxa ou outra espécie de remuneração em razão da atividade de que trata este instrumento, além dos valores devidos a título de ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. As partes responderão isoladamente (ausência de solidariedade) pelas obrigações que lhes competem por força da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, e Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura.

4.2. A **APPA** não responderá por qualquer divergência relacionada a repasse de valores e que possa motivar reclamações e cobranças, extrajudiciais ou judiciais, entre arrendatários de instalações portuárias, operadores portuários, OGMO/Santos e trabalhadores portuários avulsos.

4.3. A **APPA** não responderá por qualquer reclamação de natureza trabalhista eventualmente ajuizada por trabalhadores portuários avulsos.

4.4. Na data do depósito referido na subcláusula 2.4, considerar-se-ão adimplidas todas as obrigações imputáveis à **APPA** por força do art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, para o período de referência, verificando-se nesta data ampla, geral e irrestrita quitação de suas obrigações.

4.5. Os termos do presente acordo não prejudicam as demais exigências e obrigações previstas na Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020 e na Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020.

4.6. Os **OPERADORES PORTUÁRIOS** declaram-se cientes de que o depósito de que trata a subcláusula 2.3. está condicionado à prévia apresentação de todos os documentos elencados na subcláusula 2.2., portanto, não caracterizará inadimplência da **APPA** a não realização do depósito pela não apresentação de qualquer desses mesmos documentos.

4.7. Os **OPERADORES PORTUÁRIOS** através do **SINDOP** declaram-se cientes de que a formalização do Convênio, bem como deste Termo de Acordo excluem a possibilidade de pedido de ressarcimento através de desconto em tarifa portuária e/ou reequilibro econômico e financeiro em contratos de arrendamento ou qualquer outra modalidade prevista no art. 10 e incisos da Portaria n° 046/2020-MINFRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

5.1. A vigência do presente instrumento está vinculada à vigência do Convênio assinado entre esta APPA e o OGMO.

5.2. Em decorrência da cláusula 5.1, o presente instrumento estará automaticamente revogado, em caso de eventual desconstituição do convênio celebrado entre a **APPA** e o **OGMO.**

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA ARBITRAL

6.1. Eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento serão submetidos à arbitragem da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, nos termos do art. 20, II, b, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e art. 11 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura.

6.2. Sem prejuízo da arbitragem junto à ANTAQ, as partes elegem o Foro da Comarca de Santos/SP para a resolução de eventual controvérsia submetida ao Poder Judiciário.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.203-800 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1369 / (41) 3420-1123

E, assim, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, composto de 04 (quatro) páginas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, 29 de maio de 2020

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE - APPA

EDSON CEZAR AGUIAR
PRESIDENTE - SINDOP

Testemunhas:

Nome: Marlow F. Lopes
CPF: 083.121.669-71

Nome: Raissa U. A. Dantas
CPF: 027618751-25

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.203-800 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1369 / (41) 3420-1123